

CA 043/2025-DO

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Excelentíssimo Presidente da Câmara
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Câmara Municipal de Apucarana

Assunto: **Autógrafo nº 40/2025 – Projeto de Lei nº 049/2025**

Prezado Prefeito,

Em atenção ao Projeto de Lei encaminhado por essa Casa Legislativa, de autoria dos Vereadores Danilo Acioli e Adan Lenharo, o qual dispõe sobre o regramento para fins de transparência e desconto proporcional em serviços não efetivamente prestados pela companhia, cumpre apresentar os seguintes esclarecimentos:

O objeto da referida proposição versa sobre matéria pertinente à regulação dos serviços públicos de saneamento básico, cuja competência normativa e regulatória não é de atribuição do Município.

A Lei Complementar Federal nº 237/2021 (Marco Legal do Saneamento Básico) expressamente definiu o saneamento como função pública de interesse comum, atribuindo à agência reguladora competente - no caso, a Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) - a prerrogativa de disciplinar os critérios tarifários, formas de cobrança, eventual desconto proporcional e aspectos relacionados à suspensão, interrupção ou falha na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Dessa forma, a iniciativa legislativa municipal, ao adentrar em esfera de competência atribuída por lei federal à entidade reguladora estadual, configura vício de inconstitucionalidade material, por afronta à repartição de competências prevista no ordenamento jurídico vigente, em especial no que dispõe a Constituição Federal (art. 30, I e II c/c art. 21, XX), a Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela LC nº 237/2021), e a legislação estadual aplicável.

Diante disso, entendemos que a matéria versada no projeto de lei não pode prosperar sob o ponto de vista jurídico-formal, carecendo de adequada análise de sua constitucionalidade.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Sergio Wippel
Diretor de Operações



ePROTOCOLO

CARTA 5260/2025.

Documento: **CartaDO043.2025Cam.Mun.ApucaranaAutografon40.2025ProjetodeLein49.2025EP24.186.3409.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Wippel** em 18/06/2025 16:35.

Inserido ao documento **1.575.470** por: **Luciana Bida Martins dos Santos** em: 18/06/2025 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
51bc18aafb473131fb2690306e7ccc29.